Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.208 - DF (2017/0265426-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	SAMUEL MENEZES COLLIER - PE016321
EXECUTADO	:	UNIÃO

DESPACHO

Determino a expedição de precatório/requisição de pequeno valor referente à **parcela incontroversa do crédito**, em montante correspondente a R$ 193.527,72 (cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Registro que "a orientação da Corte Especial/STJ firmou-se no sentido de que, em sede de execução contra a Fazenda Pública, é possível a expedição de precatório referente à parcela incontroversa do crédito, ou seja, em relação ao montante do valor executado que não foi objeto de embargos à execução", sendo que, "no âmbito federal, a orientação deste Tribunal foi consolidada na Súmula 31/AGU, in verbis: 'É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública.' (REsp 1566056/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015).

Por outro lado, não é possível a expedição no montante total, requerido, tendo em vista que a União impugnou a inclusão de juros e correção monetária — o que será analisado oportunamente.

Assim, havendo parcela controversa, manifeste-se a Coordenadoria de Execução Judicial acerca dos cálculos confrontados, na forma do art. 524, § 2º, do CPC/2015.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execução Judicial para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Seção